



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20200348

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, CNPJ-MF, Nº 05.421.300/0001-68, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MINERVINA MARIA BARROS DA SILVA, Prefeita Municipal, residente na Avenida Osterno Maia, 1404, portador do CPF nº 679.341.612-04 e do outro lado AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 09.492.978/0001-92, com sede na av. rio xingu, 2726, alecrim, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ELIAS DE AZEVEDO, residente na Avenida Rio Xingu, 2726, São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 757.645.472-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS SECRETARIA: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB E SEMOB, ATRAVES DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190280, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 064/2019-SRP, DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002726	ESPONJA DE ACO	PACOTE	500,00	2,500	1.250,00
002729	PANO DE PRATO	UNIDADE	800,00	4,850	3.880,00
003259	ESPONJA DUPLA FACE	PACOTE	800,00	2,100	1.680,00
003987	AVENTAL	UNIDADE	80,00	6,600	528,00
003988	VASSOURA DE PELO	UNIDADE	100,00	14,200	1.420,00
006024	PANO DE CHAO	UNIDADE	1.000,00	5,940	5.940,00
006045	VASSOURAO	UNIDADE	30,00	25,500	765,00
009554	PEDRA SANITARIA 25G	UNIDADE	200,00	2,100	420,00
015998	PAPEL TOALHA 2X1	PACOTE	500,00	4,350	2.175,00
016006	SACO P/ LIXO DE 100 LTS 5X1	PACOTE	1.000,00	5,580	5.580,00
017110	CESTO PEQ. P/ LIXO	UNIDADE	300,00	10,300	3.090,00
017121	DETERGENTE	FRASCO	1.300,00	2,060	2.678,00
024996	SACO P/ LIXO 30LTS	PACOTE	7.000,00	3,680	25.760,00
026600	SODA CAUSTICA 1 KG	UNIDADE	100,00	15,490	1.549,00
039008	BALDE 12LTS	UNIDADE	200,00	8,550	1.710,00
039011	RODO 40CM C/ CABO DE FERRO	UNIDADE	60,00	22,250	1.335,00
042121	AGUA SANITARIA 1LT	FRASCO	900,00	3,200	2.880,00
047180	ESPONJA P/ LIMPEZA PESADA.	UNIDADE	500,00	2,990	1.495,00
047186	LUVA DOMESTICA PLASTICA "G"	PAR	500,00	4,100	2.050,00
047187	LUVA DOMESTICA PLASTICA "M"	PAR	600,00	3,750	2.250,00
047188	LUVA DOMESTICA PLASTICA "P"	PAR	700,00	4,100	2.870,00
047192	PAPEL HIGIENICO 4x1x30MTS.	PACOTE	2.000,00	5,240	10.480,00
047197	SABAO EM BARRA 5x1.	TABLETE	200,00	6,990	1.398,00
047198	SABAO EM PO 500GR...	PACOTE	800,00	3,790	3.032,00
047201	SACO P/ LIXO 15LTS.	UNIDADE	8.000,00	3,880	31.040,00
047203	SACO P/ LIXO 50LTS.	PACOTE	7.000,00	6,300	44.100,00
047205	VASSOURA DE NYLON.	UNIDADE	100,00	12,800	1.280,00
051328	PÁ PARA LIXO DE PLASTICO 1ª QUALIDADE	UNIDADE	400,00	8,100	3.240,00
051682	FLANELA 50X30 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	1.000,00	1,990	1.990,00
051909	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 300ML	UNIDADE	1.000,00	10,000	10.000,00
074590	CESTO TELADO P/LIXO 30LTS -	UNIDADE	400,00	25,000	10.000,00
102492	ALCOOL EM GEL	UNIDADE	111,00	5,900	654,90
102493	ALCOOL ETÍLICO	UNIDADE	288,00	6,770	1.949,76
102494	BALDE 20LTS	UNIDADE	100,00	11,500	1.150,00
102495	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO	UNIDADE	50,00	8,550	427,50
102498	PÁ COLETORA DE CABO LONGO	UNIDADE	100,00	10,650	1.065,00
102499	RODO 60CM C/CABO DE FERRO	UNIDADE	40,00	26,000	1.040,00
102500	RODO LIMPA VIDRO	UNIDADE	30,00	6,800	204,00
102501	VASSOURA P/LIMPEZA DE TETO	UNIDADE	30,00	19,990	599,70
				VALOR GLOBAL R\$	194.955,86

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

AVENIDA 22 DE MARÇO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Dezembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 194.955,86 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0404.041220002.2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPLAN , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 24.345,46, Exercício 2020 Atividade 1601.131220003.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 23.181,91, Exercício 2020 Atividade 1501.041220004.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 23.836,91, Exercício 2020 Atividade 0201.041220002.2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo - SEMAGOV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 18.956,17, Exercício 2020 Atividade 1701.151220011.2.043 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - SEMURB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.175,72, Exercício 2020 Atividade 0505.041230002.2.025 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.020,22, Exercício 2020 Atividade 1401.271220007.2.035 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 14.598,16, Exercício 2020 Atividade 0910.201220008.2.028 Manutenção Da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 59.610,39, Exercício 2020 Atividade 1112.041220005.2.031 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 10.230,92, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 25 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ 09.492.978/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____